



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.206, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 6º, inciso I, alínea “e” da Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura,

CONSIDERANDO que o Programa Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), foi instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, que têm como ponto de partida a mobilização social, em âmbito municipal, para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o uso e programação do equipamento público;

CONSIDERANDO que o CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados;

CONSIDERANDO que o CEU é um programa social idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, e que integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais;

CONSIDERANDO que o regimento acerca do CEU foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 2 de setembro de 2015, na Escola Estadual Vale do Sol, com a presença de membros da comunidade beneficiada pelo equipamento público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Palmas, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), com sede na Avenida dos Navegantes, APM 12, Setor Morada do Sol 2, Taquaralto, regido por este Decreto, pelo estatuto do CEU e por seu regimento interno.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do CEU é vinculado à Fundação Cultural de Palmas.

Art. 2º O Grupo Gestor do CEU tem a finalidade de administrar o equipamento, local em que são desenvolvidos programas e ações setoriais, para promover em áreas de vulnerabilidade social a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O Grupo Gestor do CEU tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do equipamento entre o poder público municipal, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I - promover a gestão compartilhada, a fim de:

a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;

b) manter permanente articulação com as demais instâncias de participação popular do Município e demais políticas, programas e ações das esferas federal, estadual e municipal; e

c) divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor;

II - garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades do CEU, por meio:

a) da deliberação sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;

b) da programação, implemento e apoio à execução dos projetos do equipamento;

c) da realização de avaliação de investimentos do ano anterior, bem como do planejamento orçamentário para o próximo ano;

d) da realização de pesquisa nas imediações do CEU e de instituições do Município próximas ao equipamento, com o objetivo de ouvir pessoas da comunidade e lideranças locais, que tenham participação ou potencial de participação nas atividades do CEU, buscando produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento da população e de lideranças do entorno do CEU, com potencial de participação nas atividades do equipamento);

e) da busca de parceiros institucionais, a fim de agregar esforços para o pleno funcionamento do equipamento;

f) do preenchimento e atualização das informações solicitadas no Sistema de Gestão, referentes à programação, balanço financeiro, planejamento orçamentário, comunidade local, parceiros institucionais e aos demais dados exigidos no Sistema;

III - elaborar e aprovar, mediante reunião com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros:

a) o estatuto do CEU e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação;

b) o regimento interno do Grupo e homologá-lo por meio de resolução;

c) as alterações do estatuto do CEU e do regimento interno do Grupo, sempre que necessário, com a observância do contido nas alíneas "a" e "b";



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IV - instituir, no âmbito do Grupo, grupos de trabalho e comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, com ampla participação da comunidade;

V - assegurar o cumprimento do regimento interno do CEU e do estatuto do Grupo, com o objetivo de que suas finalidades e competências sejam respeitadas.

Art. 5º O Grupo Gestor tem composição tripartite com membros representantes do poder público municipal, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados.

Art. 6º A comunidade do entorno do CEU terá seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário do programa.

Art. 7º A sociedade civil organizada terá seus assentos de representação definidos segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias de âmbito público e sem fins lucrativos, que já atuem no município e, preferencialmente, em locais do entorno do CEU em observância ao disposto no art. 5º.

Art. 8º O poder público municipal terá seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima dos setores culturais, esportivos e de assistência social, complementados pelas áreas de saúde, educação e juventude.

Art. 9º O Grupo Gestor do CEU será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do poder público municipal;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;

III - 5 (cinco) representantes das comunidades do entorno do CEU.

§ 1º Em observância ao art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, será garantido no mínimo uma representação de pontos e pontões de cultura no Grupo Gestor do CEU, sendo o representante ou representantes indicados por referidos segmentos na condição de parte que integra a composição da sociedade civil organizada.

§ 2º A função de membro do Grupo Gestor do CEU não é remunerada, por ser considerada de interesse público, salvo para os representantes do poder público municipal que recebem remuneração por força do cargo de origem.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Os membros do Grupo Gestor do CEU, serão eleitos ou indicados, conforme disposto neste Decreto, terão mandato de 3 (três) anos e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, assegurado aos representantes do poder público municipal o direito à recondução por uma única vez, para igual período.

§ 4º É obrigatório que os indicados à eleição para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou dos órgãos municipais pertinentes às ações a serem desenvolvidas no equipamento.

Art. 10. Aos membros do Grupo Gestor do CEU é assegurado:

I - participar das eleições, votar e ser votado;

II - ter acesso a informações relativas à gestão do equipamento, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 11. Incumbe aos membros do Grupo Gestor do CEU:

I - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias gerais;

II - deliberar sobre a saída ou substituição de membro do Grupo;

III - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU;

IV - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, sob pena de perda da titularidade nos casos de descumprimento injustificado;

V - definir cronograma, convocar seus membros e convidar demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias gerais;

VI - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

VII - fazer a avaliação do ano corrido, mediante a elaboração de relatório das atividades realizadas; e

VIII - estabelecer meios e criar instrumentos para o cumprimento do disposto no inciso VI, bem como para divulgar as atividades que estão sendo desenvolvidas no equipamento.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes que representam o poder público municipal serão indicados pelos gestores das pastas, conforme respectivas áreas de atuação, com observância às disposições do art. 8º.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 13. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários do CEU, em assembleia geral, respeitadas as disposições do art. 7º e § 4º do art. 9º, priorizando:

I - representantes de pontos e pontões de cultura, conforme disposto no § 1º do art. 9º;

II - membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude e habitação.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários do CEU, em assembleia geral, respeitadas as disposições do art. 6º.

Art. 15. A vaga de membro suplente, representante da sociedade civil organizada ou da comunidade do entorno do CEU, será preenchida pelo segundo candidato mais votado em cada segmento, mediante processo eletivo realizado, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 14.

Parágrafo único. No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem as vagas de suplentes, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 16. No caso de existir somente 1 (um) candidato à eleição concorrendo à vaga de membro por uma das entidades representativas da sociedade civil organizada ou pelo segmento comunidade do entorno do CEU, este será considerado automaticamente eleito.

Art. 17. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer às vagas da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de vagas disponíveis, as restantes poderão ser ocupadas por membros da comunidade do entorno do CEU, até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 18. Após a eleição, no caso da não ocupação de vagas destinadas à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno do CEU, a quantidade de vagas destinadas a estes segmentos serão ocupadas por membros da comunidade em geral, eleitos em assembleia extraordinária.

Art. 19. O Grupo Gestor do CEU deverá realizar reuniões ordinárias e abertas, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20. O Grupo Gestor do CEU poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), realizar-se-á em 20 (vinte) minutos, segunda chamada, que exigirá, para a realização da reunião extraordinária, a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Grupo Gestor.

Art. 21. O Grupo Gestor do CEU poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas com ampla participação comunitária.

Art. 22. O Grupo Gestor do CEU poderá atuar por meio da constituição de grupos de trabalho e comissões, para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberados em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais com ampla participação comunitária.

Art. 23. A eleição do primeiro Grupo Gestor do CEU será realizada em assembleia, por aclamação da plenária geral, conforme deliberações definidas durante o processo de mobilização social, instaurado para tal fim, desde que:

I - a composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 5º; e

II - o postulante à vaga de membro esteja presente no momento da eleição e tenha participado de oficinas de mobilização social.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de março de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

Hector Fábio Valente Franco
Presidente da Fundação Cultural de
Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais